

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Faculdade de Arquitectura****Despacho n.º 13576/2010**

Por meu despacho de 18/08/2010, proferido por delegação de competências, e após aprovação do Conselho Geral da Universidade Técnica de Lisboa, foi aprovado o Regulamento de Propinas da Faculdade de Arquitectura da UTL.

Regulamento de Propinas**Ano lectivo de 2010-2011**

Nos termos do n.º 1, do artigo 15.º, da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (bases do financiamento do ensino superior), “as instituições de ensino superior prestam um serviço de ensino que deve ser qualitativamente exigente e ajustado aos objectivos que determinaram a sua procura pelos estudantes, os quais devem demonstrar mérito na sua frequência e participar nos respectivos custos”. A comparticipação nos custos é assegurada através do pagamento pelos estudantes às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por “propina” e “comparticipação”. O pagamento de propinas e comparticipações na Faculdade de Arquitectura (FA) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) rege-se pelo presente regulamento:

Artigo 1.º**Âmbito**

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados e inscritos na FA em cursos conducentes a grau de licenciatura, de mestre (no âmbito tanto de cursos de mestrado integrado como de cursos de mestrado) e de doutoramento, bem como em cursos não conferentes de grau.

2 — O valor das propinas e das comparticipações é fixo anualmente nos termos da legislação aplicável.

Artigo 2.º**Propina dos Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado**

1 — O valor anual da propina para o ano lectivo 2010/2011 é de € 986,88 (novecentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos).

2 — Os alunos que pretendam inscrever-se em disciplinas avulso ou extracurriculares, devem pagar o seguinte montante: propina fixa de € 200,00 (duzentos euros), acrescida de € 30,00 (trinta euros) por cada ECTS das unidades curriculares em que se pretendam inscrever.

3 — Os alunos que se inscrevam em unidades curriculares que pertençam apenas a um dos semestres do ano lectivo pagam metade da propina referida no ponto 1, ou seja, € 493,44 (quatrocentos e noventa e três euros e quarenta e quatro cêntimos).

4 — A propina a que se alude supra no ponto 1 pode ser paga de uma só vez, no acto da inscrição, ou em quatro prestações, cada uma no valor de € 246,72 (duzentos e quarenta e seis euros e setenta e dois cêntimos), sendo a primeira paga no acto da inscrição, a segunda até ao dia 30 de Novembro de 2010, a terceira até ao dia 28 de Fevereiro de 2011 e a quarta até ao dia 29 de Abril de 2011.

5 — A propina a que se alude supra no ponto 3 pode ser paga de uma só vez no acto da inscrição, ou em duas prestações, cada uma no valor de € 246,75 (duzentos e quarenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), sendo a primeira paga no acto da inscrição e a segunda até ao dia 30 de Novembro de 2010 (se o aluno se inscrever no 1.º Semestre) ou até dia 29 de Abril de 2011 (se o aluno se inscrever no 2.º Semestre).

6 — Caso os alunos se inscrevem através do portal NETPA, o prazo de pagamento da propina devida no acto da inscrição é de 8 (oito) dias a contar do dia da inscrição.

7 — A propina a que se alude supra no ponto 2 tem que ser obrigatoriamente paga de uma só vez e no acto da inscrição.

8 — Ao valor da propina a pagar nos termos dos pontos 1 a 3 acresce o valor do seguro obrigatório e € 20,00 (vinte euros) para despesas administrativas. No caso de pagamento em prestações, estes valores são devidos aquando do pagamento da primeira prestação.

9 — Os alunos que requerirem bolsa de estudo, deverão informar a FA até ao dia 31 de Outubro de 2010 dessa situação e dispõem de um prazo de 15 (quinze) dias úteis, após receber a decisão final sobre a atribuição da bolsa para regularizar a situação.

Artigo 3.º**Propina dos Cursos de Mestrado**

1 — O valor da propina para os alunos que iniciam o curso no ano lectivo de 2010-2011 é de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros).

2 — O pagamento da propina referida no ponto 1 é feito nos seguintes termos:

a) 1.º Ano:

1.ª prestação: no valor de € 1.000,00 (mil euros) é paga no acto da inscrição;

2.ª prestação: no valor de € 1.000,00 (mil euros) é paga até 28 de Fevereiro de 2011.

b) 2.º Ano:

1.ª prestação: no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) é paga no acto da inscrição;

2.ª prestação: no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) é paga até 28 de Fevereiro de 2012.

3 — Para os alunos que terminarem a licenciatura na F.A. com média de 15 (quinze) valores ou superior, o valor da propina é de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros).

4 — O pagamento da propina referida no ponto 3 é feito nos seguintes termos:

a) 1.º Ano:

1.ª prestação: no valor de € 1.000,00 (mil euros) é paga no acto da inscrição.

2.ª prestação: no valor de € 1.000,00 (mil euros) é paga até 28 de Fevereiro de 2011.

b) 2.º Ano: no valor de € 500,00 (quinhentos euros) é paga no acto da inscrição.

5 — Ao valor a pagar nos termos do ponto 1 e 3, acresce o valor do seguro obrigatório e € 20,00 (vinte euros) para despesas administrativas. Estes valores são devidos nos dois anos e devem ser pagos aquando do pagamento da primeira prestação do 1.º ano e no acto de pagamento da 1.ª prestação do 2.º ano.

6 — Caso o aluno não conclua o mestrado em dois anos, fica obrigado a pagar o valor correspondente à propina do 2.º ano e as verbas a que se alude no ponto anterior, por cada ano adicional, a pagar nos termos referidos nos pontos anteriores.

7 — Se o aluno repetir o 1.º Ano, poderá fazer o pagamento da propina correspondente ao semestre em que se inscreve ou fazer o pagamento por disciplinas avulsas, nos termos do artigo 2.º, n.º 2.

8 — É descontado no valor da propina o valor correspondente a cada unidade curricular a que seja concedida equivalência de acordo com a seguinte tabela:

| | |
|-------------------------------------|-------|
| Unidades curriculares com 15 ECTS — | 750 € |
| Unidades curriculares com 12 ECTS — | 600 € |
| Unidades curriculares com 10 ECTS — | 500 € |
| Unidades curriculares com 6 ECTS — | 250 € |

9 — O desconto referido no número anterior será considerado contra apresentação de comprovativo da concessão da equivalência e efectivo no acto de pagamento da prestação subsequente que seja devida.

10 — Os alunos que requerirem bolsa de estudo, deverão informar a FA dessa situação. Caso a bolsa requerida não seja atribuída, o aluno dispõe de 15 (quinze) dias úteis para regularizar a situação a contar do recebimento da informação de não atribuição da bolsa.

Artigo 4.º**Propina dos Cursos de Doutoramento**

1 — O valor da propina para os alunos que iniciam o curso no ano lectivo de 2010-2011 é de € 6.000,00 (seis mil euros).

2 — O pagamento da propina é feito nos seguintes termos:

a) 1.º Ano:

1.ª prestação: no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) é paga no acto da inscrição.

2.ª prestação: no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) é paga até 31 de Março de 2011.

b) 2.º Ano:

1.ª prestação: no valor de € 1.000,00 (mil euros) é paga no acto da inscrição.

2.ª prestação: no valor de € 1.000,00 (mil euros) é paga até 31 de Março de 2012.

c) 3.º Ano:

1.ª prestação: no valor de € 500,00 (quinhentos euros) é paga no acto da inscrição.

2.ª prestação: no valor de € 500,00 (quinhentos euros) é paga até 31 de Março de 2013.

3 — Ao valor a pagar nos termos do ponto 1 acresce o valor do seguro obrigatório e € 20,00 (vinte euros) para despesas administrativas. Estes valores são devidos nos três anos e devem ser pagos aquando do pagamento da 1.ª prestação.

4 — Caso o aluno não conclua o doutoramento em três anos, fica obrigado a pagar o valor correspondente à propina do 3.º ano e as verbas a que se alude no ponto anterior, por cada ano adicional, a pagar nos termos referidos nos pontos anteriores.

5 — Os alunos que requeiram bolsa de estudo, deverão informar a FA dessa situação. Caso a bolsa requerida não seja atribuída, o aluno dispõe de 15 (quinze) dias úteis para regularizar a situação a contar do recebimento da informação de não atribuição da bolsa.

6 — Se o aluno desistir do curso, fica sempre obrigado ao pagamento da propina correspondente ao semestre em que encontra inscrito.

7 — Por cada equivalência concedida é descontado no valor da propina o valor correspondente a essa disciplina, de acordo com as tabelas em anexo.

Doutoramento em Design

| Disciplina | Ects | Valor (euros) |
|--|------|---------------|
| Técnicas de Inquérito e Tratamento da Informação | 6 | 300 |
| Metodologias de Investigação | 6 | 300 |
| Crítica do Objecto | 12 | 600 |
| Práticas Profissionais | 6 | 300 |
| Projecto de Design | 12 | 600 |
| Optativa 1 | 6 | 300 |
| Optativa 2 | 6 | 300 |
| Seminário de Investigação: Projecto de Tese | 6 | 300 |

Doutoramento em Arquitectura

| | Disciplina | Ects | Valor (euros) |
|-------|---|------|---------------|
| | Metodologias de Investigação | 10 | 500 |
| | Seminário de Investigação: Projecto de Tese | 10 | 500 |
| 1.º S | Optativa 1 | 5 | 250 |
| | Optativa 2 | 5 | 250 |
| | Optativa 3 | 5 | 250 |
| | Optativa 4 | 5 | 250 |
| 2.º S | Optativa 1 | 5 | 250 |
| | Optativa 2 | 5 | 250 |
| | Optativa 3 | 5 | 250 |
| | Optativa 4 | 5 | 250 |

Doutoramento em Urbanismo

| Disciplina | Ects | Valor (euros) |
|---|------|---------------|
| Metodologias de Investigação | 10 | 500 |
| U.C. da Área de Investigação | 10 | 500 |
| Unidades Curriculares | 10 | 500 |
| Seminário de Investigação: Projecto de Tese | 10 | 500 |
| U.C. da Área de Investigação | 15 | 750 |
| Unidades Curriculares | 5 | 250 |

Artigo 5.º

Propina dos Cursos não conferentes a grau

1 — O valor da propina para o ano lectivo de 2010-2011 para os alunos inscritos em cursos de estudos avançados ou de especialização é de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros).

2 — O pagamento da propina é feito nos seguintes termos:

1.ª prestação: no valor de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), é paga no acto da inscrição.

2.ª prestação: no valor de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), é paga até 28 de Fevereiro de 2011.

3 — Ao valor a pagar nos termos do ponto 1, acresce o valor do seguro obrigatório e € 20,00 (vinte euros) para despesas administrativas, a pagar aquando do pagamento da primeira prestação.

4 — Os alunos que requeiram bolsa de estudo, deverão informar a FA dessa situação. Caso a bolsa requerida não seja atribuída, o aluno dispõe de 15 (quinze) dias úteis para regularizar a situação a contar do recebimento da informação de não atribuição da bolsa.

Artigo 6.º

Liquidação das Propinas

1 — A liquidação das propinas deve ser efectuada do seguinte modo:

1.ª prestação ou prestação única: na Tesouraria da FA, por cheque, numerário, Multibanco (cartão de débito) ou *Homebanking*, com as referências disponíveis para consulta no *site* da FA (www.fa.utl.pt) no portal NETPA (na conta individual de cada aluno).

Outras prestações: na Tesouraria da FA, por cheque, numerário, Multibanco (cartão de débito) ou *Homebanking*, com as referências disponíveis para consulta no *site* da FA (www.fa.utl.pt) no portal NETPA (na conta individual de cada aluno).

Artigo 7.º

Não Pagamento das Propinas

1 — O não pagamento das importâncias devidas implica, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A anulação da matrícula e da inscrição anual;

c) Não emissão de qualquer certidão ou qualquer outro documento de natureza análoga e não fornecimento de qualquer informação de natureza académica;

d) Não atribuição de classificação de exames ou quaisquer outros dispositivos de avaliação previstos no calendário escolar.

2 — Caso o aluno pretenda regularizar a situação deverá solicitar por escrito ao Presidente da FA, e dirigir-se à Tesouraria da FA para efectuar o pagamento da propina em causa, acrescendo ao valor em dívida os juros moratórios de diários à taxa legal, calculados até à data da liquidação da importância em dívida, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março.

3 — Findo o prazo de pagamento da última prestação das propinas, os Serviços Académicos da FA deverão apresentar o processo ao Presidente da FA para despacho relativamente aos efeitos descritos supra no ponto 1.

4 — O despacho proferido nos termos do ponto anterior deve ser notificado ao aluno, através de edital a afixar nos locais de estilo da FA e no NETPA (na conta individual do aluno).

Artigo 8.º

Anulação da matrícula pelo aluno

1 — O aluno que anule a sua matrícula/inscrição até ao dia 31 de Dezembro de 2010, fica apenas obrigado a pagar o valor correspondente à primeira prestação da propina devida, devendo ser-lhe devolvida, a requerimento deste, qualquer verba paga em excesso. O pedido de reembolso deve ser efectuado ao Presidente da FA, até ao 5.º (quinto) dia útil após a data do pedido de anulação.

2 — A anulação da matrícula/inscrição após o dia 31 de Dezembro de 2010, qualquer que seja o motivo, implica o pagamento do valor anual total da propina.

Artigo 9.º

Disposições diversas

1 — A documentação comprovativa da qualidade de trabalhador-estudante tem que ser obrigatoriamente entregue na FA até ao dia 31 de Dezembro de 2010, devendo ser instruída com declaração da entidade patronal e declaração passada pela Segurança Social. Se o aluno for trabalhador independente deverá fazer prova até à mesma data, de documento passado pelas Finanças da abertura do início da actividade e declaração da Segurança Social.

2 — Relativamente aos alunos da FA que sejam transferidos para outro estabelecimento de ensino superior, o seu processo individual só será enviado a este estabelecimento se o aluno tiver completamente regularizado o pagamento das propinas na FA.

3 — Não será emitida qualquer carta de curso, certidão ou outro qualquer documento relativo ao aproveitamento escolar do aluno, enquanto se mantiver qualquer situação de incumprimento do aluno no que respeita ao pagamento de propinas.

4 — As omissões e dúvidas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da FA.

5 — O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e vigorará no ano lectivo de 2010-2011.

Lisboa, 18 de Agosto de 2010. — O Presidente da Faculdade de Arquitectura, *Doutor Francisco Gentil Berger*, Professor Associado.

203613648

Faculdade de Medicina Veterinária

Declaração de rectificação n.º 1704/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 1896/2009, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, celebrado entre a Faculdade de Medicina Veterinária e Maria Clara Andrade Cartaxeiro, precedendo concurso e para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico especialista de análises clínicas e saúde pública, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal desta Faculdade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9 de 14 de Janeiro de 2009, rectifica-se que onde se lê «escalão 1, índice 175;» deve ler-se «escalão 2, índice 185, com efeitos a 14 de Janeiro de 2009;».

15 de Julho de 2010. — O Presidente, *Luis Manuel Morgado Tavares*.

203612051

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extracto) n.º 16821/2010

Por despacho de 10 de Agosto do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, se publica a anulação do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para o Departamento de Tecnologia Química e Biológica, Edital n.º 176/2007, publicado no *Diário da República* n.º 40 2.ª série de 26 de Fevereiro e declaração de rectificação n.º 1596/2009 publicada no *Diário da República* n.º 125, 2.ª série de 1 de Julho, em virtude de, por aplicação da Lei n.º 7/2010,

cinco docentes deste departamento terem transitado para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de professor adjunto, deixando de se verificar a necessidade de contratação de um professor adjunto, que constituía fundamento para a abertura do concurso.

18 de Agosto de 2010. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

203613972

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 13577/2010

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro e do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de Junho de 2010, de sua Excelência o Director Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Mourão Dias, publica-se, em anexo, o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Turismo de Interior — Educação para a Sustentabilidade a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

O referido ciclo de estudos foi objecto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 100/2010.

Assim, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Turismo de Interior — Educação para a Sustentabilidade, em anexo ao presente Despacho, bem como a remessa de cópia à Direcção-Geral do Ensino Superior.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Educação de Coimbra.

2 — Grau — Mestre.

3 — Ciclo de Estudos — Turismo de Interior — Educação para a Sustentabilidade.

4 — Área Científica predominante do Curso — Turismo.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 95 ECTS.

6 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 (três) semestres.

7 — Opções, ramos — Não se aplica.

8 — Areas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|------------------------|--------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Turismo | Tur/CS | 77 | 0 |
| Ciências Sociais | CS | 12 | 0 |
| Educação Física | EF | 6 | 0 |
| <i>Total</i> | | 95 | |

9 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Grau de Mestre

Turismo de Interior — Educação para a Sustentabilidade

1.º semestre

QUADRO N.º 1

| Unidade curricular | Área científica | Tipo | Horas de contacto | | Créditos | Observações |
|---|-----------------|-----------|-------------------|----------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologia de Investigação em Turismo | CS | Semestral | 168 | TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Planeamento e Desenvolvimento Turístico Integrado | TUR/CS | Semestral | 168 | TP: 30 | 6 | Obrigatória |